

# REQUERIMENTO

## Nº 722, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que os Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007, e 125, de 2007, que tramitam conjuntamente, e *alteram o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV)*, sejam também apreciados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

### JUSTIFICAÇÃO

Em 29 de agosto de 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) aprovou relatório, que passou a constituir parecer da Comissão, pela aprovação dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007, e 125, de 2007, que tratam da inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV) e tramitam em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº 600, de 2008.

O PLC nº 94 e o PLC nº 125, ambos de 2007, apenas têm em comum o objetivo de alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), embora possuam objetos completamente distintos. O PLC nº 125, de 2007, visa a alterar a descrição da rodovia BR-421, de modo que o traçado atual, que interliga as cidades de Guajará-Mirim e Ariquemes, passe a incorporar também a ligação entre esta última e Machadinho D'Oeste, todas no Estado de Rondônia. Já o PLC nº 94, de 2007, propõe a inclusão de novo trecho ligando o anel rodoviário de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, à ponte sobre o rio Paraná, na divisa com o Estado de São Paulo.

Após a aprovação do relatório, a matéria foi encaminhada para a Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF), que devolveu a matéria para a CI para que fossem feitos ajustes no parecer. Recebida na CI, a matéria foi encaminhada ao Gabinete deste Relator *ad hoc*, para ajustes no relatório.

Muito embora não haja na tramitação a especificação do tipo de ajuste no relatório que se pretendeu com o encaminhamento, uma vez aprovado o parecer pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, encerrou-se a competência da Comissão para deliberar sobre o mérito da matéria. Não cabe, no âmbito desta Comissão, reabrir

qualquer discussão sobre a regimentalidade da aprovação de ambos os projetos que tramitavam conjuntamente.

Ocorre que, em 12 de setembro de 2012, data posterior, portanto, à deliberação sobre os PLCs nºs 94 e 125, ambos de 2007, a CI requereu, com fundamento no art. 101, inciso V, do RISF, manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).

O parecer da CCJ, aprovado no dia 21 de agosto de 2013, concluiu pela inconstitucionalidade “das proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação;”.

Os assuntos submetidos à consulta da CCJ com base no art. 101, inciso V, do Regimento Interno, mesmo analisados em abstrato, orientam a análise posterior pela Casa de proposições específicas já em tramitação ou que venham a ser apresentadas no futuro.

Nessa linha, a CI, posteriormente à resposta da CCJ, tem declarado a inconstitucionalidade dos projetos que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação.

Por todo o exposto, entendemos necessária a análise da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa em face: a) da questão regimental suscitada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF) acerca da aprovação pela CI dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007, e 125, de 2007, que tramitam conjuntamente; e b) da superveniência do entendimento da CCJ acerca da inconstitucionalidade de proposições contendo objeto semelhante ao dos projetos em questão.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

*(Será incluída em Ordem do Dia oportunamente)*

Publicado no **DSF**, de 6/8/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 13430/2014**